



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORMIGA - PREVIFOR**  
CNPJ: 05.121.894/0001-91

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

(art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES  
DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)  
Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos)  
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)  
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)  
Idade mínima conforme tabela abaixo:

| Tempo de contribuição | Idade mínima | Soma |
|-----------------------|--------------|------|
| 35                    | 60           | 95   |
| 36                    | 59           | 95   |
| 37                    | 58           | 95   |
| 38                    | 57           | 95   |
| ...                   | ...          | 95   |

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

**Obs.:** As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

**TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS  
DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)  
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)  
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)  
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)  
Idade mínima conforme tabela abaixo:

| Tempo de contribuição | Idade mínima | Soma |
|-----------------------|--------------|------|
| 30                    | 55           | 85   |
| 31                    | 54           | 85   |
| 32                    | 53           | 85   |
| 33                    | 52           | 85   |
| ...                   | ...          | 85   |

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

**Obs.:** As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.